

DESPACHO

Vieram os autos para verificar a possibilidade de contratação de serviço de DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO no prédio que abriga as 6ª a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, com espeque no art. 24, II (outros serviços e compras) da Lei 8.666/93.



Em razão da Resolução Administrativa nº 42/21 deste Regional quanto à necessidade de desmobilização da estrutura física das 6ª a 8ª VT's, e de acordo com o Plano de Ação constante no PROAD 1877/2021; coube a CSILS a desinstalação dos aparelhos de ar condicionados no prédio que abriga as 6ª a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

Dentre outros temas, consta no parágrafo único do art. 2º Resolução Administrativa nº 42/21, que o "atendimento presencial em Porto Velho será realizado no prédio anexo do Tribunal, onde funcionarão todas as Varas do Trabalho, de forma compartilhada", de sorte que se pode iniciar os procedimentos para devolução do prédio que atualmente é utilizado pela 6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho

Justificativa da CSILS (Engenharia):

1) Modestamente entendemos que a análise e definição quanto à necessidade ou não da presente contratação se dar mediante dispensa de licitação cabe ao setor de contratações, com a assessoria do setor jurídico do Tribunal, caso entenda necessário. Ainda sob nossa modesta opinião, considerando o valor da contratação e a necessidade de entrega do imóvel com brevidade, de modo a evitar que se pague aluguel por um maior período de tempo, se a dispensa de licitação for um procedimento legalmente viável, configura-se numa boa solução;

1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda? Não

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e não tem disponível Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e não de encontrou Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade do órgão.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto pretendido no presente exercício financeiro.

2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR

2.1 Compulsando os autos observa-se que a despesa para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Disponibilidade orçamentária informada pela SOF no doc. 4

Corroborando o entendimento de fracionamento de despesas quanto a sua natureza: Acórdão de 1.620/2010, o Plenário do TCU adotou aceção mais ampla, considerando, primordialmente, a avaliação da homogeneidade, similaridade e/ou finalidade dos objetos a serem contratados, a fim de identificar se são da mesma natureza ou não, para efeitos da observância do § 5.º c/c § 2.º do art. 23 e incs. I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, ainda que caracterizados por subelementos de despesa diversos (TCU. Ata 24, de 07.07.2010. Sessão Ordinária. Disponível em: [<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2049632.PDF>]).

"Objetos constantes de uma mesma rubrica orçamentária ou subelemento de despesa que não se identificarem por um desses três requisitos (homogeneidade, similaridade e/ou finalidade), não devem ser considerados da mesma natureza".

"Objetos constantes de uma mesma rubrica orçamentária ou subelemento de despesa que não se identificarem por um desses três requisitos (homogeneidade, similaridade e/ou finalidade), não devem ser considerados da mesma natureza".

2.2 PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.2.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados (docs. 6 e 7).

2.2.2 Nessa esteira, foi indicada a contratação a empresa **GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI, CNPJ n. 20.221.687/0001-00** em face da proposta mais vantajosa para a Administração no valor de **R\$ 6.100,00**, para a realização de serviço de desinstalação de centrais de ar condicionados localizados no prédio que abriga as 6ª a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Os autos foram instruídos adequadamente conforme se observa nos (docs. 6).

3.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP 716/2019).

3.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

4. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO

4.1 **ENQUADRO e RATIFICO o valor total de R\$ 6.100,00 em DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para serviço de desinstalação de centrais de ar condicionados localizados no prédio que abriga as 6ª a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (outros serviços e compras), e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019 e Lei n. 14.065/2020, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho do valor adequado nestes autos.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação;

III – à CSILS (Engenharia) para impulsionar o feito encaminhando a Nota de Empenho ao Contratado.

IV - Dê-se celeridade que o caso requer.

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo